



**REGULAMENTO DOS REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA DE
PAR/INSTITUIÇÃO CURSO**



REGULAMENTO DOS REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA DE PAR/INSTITUIÇÃO CURSO

CAPÍTULO I Âmbito e Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Disposições Gerais

1. O presente regulamento estabelece as normas para acesso nos cursos ministrados no ISAVE – Instituto Superior de Saúde, de ora em diante abreviadamente designado de ISAVE, através dos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso, previstos na Portaria nº181-D/2015, de 19 de junho.
2. O presente no disposto regulamento aplica-se ao acesso aos ciclos de estudo conducentes ao grau de diploma de técnico superior profissional e ao grau de licenciado, adiante genericamente designados por cursos.
3. A matrícula dos estudantes admitidos através de reingresso e mudança de par instituição/curso está condicionada:
 - a) à satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;
 - b) ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o número mínimo de matrículas definido.

CAPÍTULO II Reingresso

Artigo 2º

Definição

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 3º

Condições Habilitacionais

Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

1. Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
2. Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Artigo 4º

Creditação

1. O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau



ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

2. Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10% ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO III

Mudança de par instituição/curso

Artigo 5º

Definição

1. Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.
2. Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha ingressado no ensino superior (matrícula e inscrição), independentemente do regime de acesso e ingresso.
3. A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.
4. O curso superior em que o estudante realizou a inscrição anterior e que o habilita à candidatura pode ser nacional ou estrangeiro, não pode ter sido concluído e, quando estrangeiro, tem de ser definido como superior pela legislação do país em causa a atestar pelo NARIC-Portugal.
5. Os estudantes inscritos em curso técnico superior profissional ou curso estrangeiro de nível correspondente não podem requerer mudança de par instituição/curso para cursos de licenciatura.

Artigo 6º

Condições Habilitacionais

6. Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:
 - a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso nacional ou estrangeiro e não o tenham concluído;
 - b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
 - c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
7. Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida nas anteriores alíneas b) e c) pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.
8. Aos exames nacionais do ensino secundário português e do ensino secundário estrangeiro referidos nos pontos anteriores não são aplicáveis os prazos de validade da CNAES.



9. Para estudantes que ingressaram no ensino superior através de modalidades especiais de acesso, a condição dos exames nacionais pode ser substituída, a seu pedido:
- a) Pelas provas realizadas no âmbito do concurso especial dos maiores de 23 anos (Decreto-lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho);
 - b) Pela verificação das condições de acesso e de ingresso realizada no estabelecimento de ensino de origem no âmbito do concurso especial para os estudantes internacionais (artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho);
 - c) Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
 - d) Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
 - e) Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de cursos de dupla certificação de nível secundário ou cursos artísticos especializados, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7º pode ser substituída pelas provas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 63/2016, de 13 de setembro, e 11/2020, de 2 de abril.

CAPÍTULO III Disposições Comuns

Artigo 7º

Comissão de seriação, seleção e ordenação dos candidatos

1. O Presidente do ISAVE, ou quem este delegar, nomeia, anualmente, a comissão responsável pela seriação, seleção e ordenação dos candidatos aos regimes de mudança par instituição/curso, a seguir designada comissão.
2. A nomeação é válida por um ano, podendo ser renovada.
3. Compete à comissão a ordenação, seriação e seleção dos candidatos, tendo em consideração os critérios de seriação e seleção.

Artigo 8º

Vagas

1. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
2. O número de vagas para o regime mudança par instituição/curso é fixado, anualmente, pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISAVE, dentro dos limites fixados por despacho do Membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.
3. As vagas são divulgadas no sítio da internet do ISAVE.



4. A utilização das vagas sobranes através do regime de mudança de par instituição/curso é definida pela legislação em vigor.

Artigo 9º

Prazos

1. Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do órgão legal e estatutariamente competente do ISAVE e divulgados no sítio da internet da Instituição.
2. Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 10º

Instrução de Candidatura

1. O reingresso não está sujeito a apresentação de candidatura. Os estudantes que pretendam reingressar devem apresentar o pedido nos Serviços Académicos, através do preenchimento de requerimento próprio.
2. As candidaturas ao concurso mudança de par instituição/curso deverão ser apresentadas pelo candidato (ou por um seu procurador bastante) *on-line*, em formulário próprio para candidaturas, ou presencialmente, nos Serviços Académicos.
3. O processo de instrução de candidatura tem de ser instruído obrigatoriamente com a documentação identificada no anexo I. Os documentos originais ou cópias autenticadas para instrução do processo devem ser entregues nos Serviços Académicos até à data limite do prazo de candidatura.
4. O candidato apresenta requerimento com base num único curso que o habilite à candidatura.
5. Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura, sendo as omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura da sua exclusiva responsabilidade.
6. A submissão da candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do ISAVE, em vigor.
7. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é submetida.

Artigo 11º

Indeferimento Liminar e Exclusão da Candidatura

1. São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.
2. Caso haja sido efetivada a matrícula e se confirme a situação referida no nº 1, a matrícula é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.
3. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Presidente do ISAVE ou em quem este delegar, sob proposta da comissão.
4. São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:



- a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo de candidatura;
 - b) Sejam apresentadas fora dos prazos estipulados, com exceção daquelas em que, cumprindo os requisitos definidos no presente regulamento, se verifique a existência de condições de integração dos candidatos, bem como a existência de vaga sobranse no respetivo curso;
 - c) Sejam feitas para ingresso num curso para o qual não foram fixadas vagas;
 - d) Infrinjam as regras fixadas pelo presente regulamento.
5. O indeferimento liminar é da competência da comissão.

Artigo 12º

Critérios de Seleção e Seriação

1. A seleção e seriação dos candidatos são feitas com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente no ato.
2. Os candidatos que ingressaram no ensino superior através do Concurso Nacional de Acesso serão seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Melhor classificação de acesso encontrada através do seguinte peso relativamente à média do ensino secundário e provas de ingresso:
 - i. Média de Secundário: 60%
 - ii. Provas de ingresso: 40%
3. Os candidatos que ingressaram no ensino superior através do concurso especial dos maiores de 23 anos são seriados e ordenados através da melhor classificação obtida na Prova M23 realizada.
4. Os candidatos que ingressaram no ensino superior como titulares de outros cursos superiores, diploma de Especialização Tecnológica ou diploma de Técnico Superior Profissional são seriados e ordenados pela melhor classificação final do curso de que são titulares.
5. Os candidatos que ingressaram no ensino superior através do concurso especial para estudantes internacionais serão ordenados pela nota de acesso ao curso em que ingressaram.
6. Os candidatos inscritos em curso superior estrangeiro são seriados e ordenados através da nota final obtida na disciplina equivalente à prova específica exigida no curso para o qual pretendam mudar.

Artigo 13º

Resultados

1. O resultado do concurso será divulgado através da lista de resultados, aprovada pela comissão e homologada pelo Presidente do ISAVE, através de edital afixado no quadro de avisos do ISAVE e no sítio da internet da Instituição.
2. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído
3. A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.



Artigo 14º

Reclamações

1. Dos resultados finais do concurso, os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, à comissão, no prazo fixado no edital de abertura do concurso.
2. As reclamações são apresentadas nos Serviços Académicos que enviam à comissão para decisão.
3. As decisões sobre as reclamações são comunicadas ao candidato por correio eletrónico.

Artigo 15º

Erro dos Serviços

1. A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.
2. A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da comissão.
3. A retificação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.
4. O candidato é notificado, sobre as alterações ocorridas e respetiva fundamentação, por correio eletrónico.

Artigo 16º

Matrícula e Inscrição

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos no prazo fixado no edital de abertura do concurso.
2. Para a instrução da matrícula e inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) Boletim de Matrícula;
 - b) Pré-Requisito do Grupo A;
 - c) Boletim de Vacinas;
 - d) 2 fotografias.
3. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.
4. Quando fiquem vagas por preencher, a comissão chama à matrícula os candidatos não colocados, pela ordem de seriação. Se ainda assim persistirem vagas por preencher, o Presidente do ISAVE, ou quem este delegar, poderá chamar candidatos não colocados de outra modalidade de acesso ou abrir nova fase de candidatura, mediante condições a definir.

Artigo 17º

Estudantes não Colocados com Matrícula Válida no Ano Letivo Anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ISAVE no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior, não havendo lugar à devolução do emolumento de candidatura. Após aquele prazo serão aplicadas as multas em vigor.



Artigo 18º

Integração Curricular

1. Os estudantes colocados que tenham realizado matrícula e inscrição integram-se nos programas e organização de estudo em vigo no ISAVE, no ano letivo em causa.
2. A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrem em funcionamento no ano letivo de matrícula e inscrição.
3. Os procedimentos a adotar para a creditação da formação adquirida é efetuada no ato de matrícula e inscrição, através de requerimento próprio, nos termos definidos no Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional do ISAVE.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 19º

Omissões

As omissões ao presente regulamento serão objeto de apreciação pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 20º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico, em 23/07/2021, entra em vigor na data da sua aprovação e aplica-se às candidaturas a partir do ano letivo 2021/2022, inclusive.



ANEXO I – Instrução do Processo de Candidatura

1. Documentos de identificação a apresentar

- Boletim de Candidatura (mudança par instituição/curso) /Requerimento (reingresso);
- Documento de Identificação (cópia traçada da frente e do verso, com o devido consentimento do titular, para a validação de dados na instrução do processo de candidatura);
- Procuração, se aplicável.

2. Regime Mudança de Par Instituição/Curso

A. Documentação referente ao curso habilitante da candidatura:

- Declaração, atualizada, da última inscrição no ensino superior, com indicação do curso frequentado, do regime de ingresso e nota de ingresso;
- Ficha Curricular das unidades curriculares realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de proveniência;
- Plano do Estudos com indicação dos créditos (ECTS) e áreas científicas de cada unidade curricular;
- Se o curso for estrangeiro:
 - os documentos anteriormente referidos têm de ser obrigatoriamente reconhecidos pelo agente consular português local ou legalizados pelo sistema de apostilha, nos termos da Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Atos Públicos Estrangeiros (apostilha da Convenção de Haia);
 - os candidatos têm de fazer prova que o curso e instituição de ensino frequentados no estrangeiro são definidos como superiores, pela legislação do país em causa. Para o efeito, podem requerer uma declaração de nível de estudos junto da Direção Geral do Ensino Superior (DGES): Declaração NARIC.

B. Documentação referente ao requisito habilitacional:

- Estudantes que ingressaram no ensino superior português através do concurso nacional de acesso:
 - ficha ENES com a classificação das provas de ingresso exigidas para o(s) curso(s) a que se pretende candidatar;
- Estudantes com ensino secundário estrangeiro, sem exames nacionais:
 - despacho emitido pela DGES com deferimento da substituição de prova de ingresso por exame final de curso de ensino secundário não português (art. 20º-A, do Decreto-Lei nº296-A/98).
- Estudantes que ingressem no ensino superior português através de concursos especiais:
 - declaração do estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado atestando que o candidato ingressou através de concurso especial (com a respetiva designação) e certificando o resultado obtido nas provas.

3. Outras Informações



**Regulamento dos Regimes de Reingresso e de
Mudança de Par/Instituição Curso**

Página **10** de **10**

- Para os documentos estrangeiros, anteriormente referidos, e cuja língua original não seja a portuguesa, espanhola, ou inglesa, têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Convenção de Haia).

Elaboração: GI
Data: 25/05/2021

Aprovação: CTC
Data: 23/07/2021